

# **LGPD Aplicada ao Agronegócio - Desafios e Estratégias de Adequação**

**Nelcileno Virgílio S. Araújo, Vitor Felipe B. A. Carneiro, Carlos Eduardo R. Souza, Letizia Manuella S. Eugênio**

Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2367, Boa Esperança – UFMT, Cuiabá – MT –  
Brazil

Instituto de Computação – IC

nelcileno@ic.ufmt.br, vitorfelip@gmail.com,  
carlos.souza5@sou.ufmt.br, letizia.eugenio@sou.ufmt.br

**Abstract.** The adaptation to the General Data Protection Law (LGPD) is a crucial step for agribusiness, a fundamental sector of the Brazilian economy that increasingly relies on digital technologies and the intensive use of data. This article discusses the importance of the LGPD, the need for compliance, and the relevance of tools such as the Personal Data Inventory (IDP) and the Data Protection Impact Assessment (RIPD) to ensure secure and responsible data management. Agribusiness faces significant challenges in meeting LGPD requirements, given the complexity of its operations and the large volume of data generated. However, by implementing a robust data governance framework, the sector can overcome these barriers, ensuring legal compliance and strengthening information security. In addition to avoiding penalties and protecting reputation, the adoption of best data protection practices can lead to operational efficiency and global competitiveness. Ultimately, compliance with the LGPD not only ensures legal alignment but also fosters transparency, sustainability, and trust within agribusiness.

**Resumo.** A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um passo crucial para o agronegócio, um setor fundamental da economia brasileira que depende cada vez mais de tecnologias digitais e do uso intensivo de dados. Este artigo discute a importância da LGPD, a necessidade de conformidade e a relevância de ferramentas como o Inventário de Dados Pessoais (IDP) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para garantir uma gestão segura e responsável das informações. O agronegócio enfrenta desafios significativos para atender às exigências da LGPD, devido à complexidade de suas operações e ao grande volume de dados gerados. No entanto, com a implementação de um framework robusto de governança de dados, o setor pode superar essas barreiras, assegurando a conformidade legal e fortalecendo a segurança das informações. Além de evitar penalidades e proteger sua reputação, a adoção de boas práticas de proteção de dados pode resultar em eficiência operacional e competitividade global. A conformidade com a LGPD não apenas garante o alinhamento legal, mas também promove transparência, sustentabilidade e confiança no agronegócio.

## **1. Introdução**

Nos últimos anos, o avanço das tecnologias digitais e o uso massivo de dados têm transformado diversos setores da economia, incluindo o agronegócio. Esse cenário trouxe à tona a necessidade de regulamentação do tratamento de dados pessoais, gerando impactos significativos em várias indústrias. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) foi instituída para garantir a privacidade e a segurança no tratamento dessas informações [Brasil 2018]. Da mesma forma, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na Europa tem servido como referência mundial para legislações de proteção de dados [UE 2016].

Nesse contexto, a adequação à LGPD tornou-se fundamental para as empresas do agronegócio, tanto para evitar penalidades quanto para promover uma cultura de transparência e confiança. Este artigo explora a importância dessa adequação, apresentando ferramentas como o Inventário de Dados Pessoais (IDP) e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), e analisa como essas medidas podem ser aplicadas de maneira eficaz no setor agroindustrial.

## **2. O que é a Lei Geral de Proteção de Dados ?**

A Lei Geral de Proteção de Dados, é o marco regulatório brasileiro que estabelece as diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais, tanto em meios físicos quanto digitais [Brasil 2018]. Inspirada em legislações internacionais, especialmente no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia [UE 2016], a LGPD surgiu como resposta ao crescente uso e compartilhamento de informações pessoais em um mundo cada vez mais digitalizado. Seu principal objetivo é proteger a privacidade dos indivíduos, garantindo direitos fundamentais relacionados à liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

A LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada no território brasileiro ou em operações que envolvam dados de indivíduos localizados no Brasil, independentemente do país onde os dados estejam armazenados [Brasil 2018]. Isso inclui coleta, armazenamento, uso, compartilhamento, entre outras ações, sendo aplicável tanto ao setor público quanto ao privado.

### **2.1. Principais objetivos da LGPD**

A LGPD é baseada em dez princípios fundamentais que orientam o tratamento de dados pessoais, entre os quais estão: finalidade (uso de dados para finalidades legítimas e informadas ao titular), adequação (compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas), necessidade (limitação ao mínimo necessário), segurança (proteção dos dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas), e responsabilização (demonstração da adoção de medidas eficazes para garantir a conformidade) [Brasil 2018].

A conformidade com a LGPD é obrigatória para todas as empresas que tratam dados pessoais, e sua não observância pode acarretar sérias consequências. As sanções previstas incluem advertências, multas que podem chegar a até 2% do faturamento da empresa, limitadas a R\$ 50 milhões por infração, além da possibilidade de bloqueio ou eliminação dos dados pessoais tratados de forma irregular. Essas penalidades visam não apenas punir, mas também incentivar a adoção de boas práticas de governança de dados [Brasil 2018].

Portanto, a conformidade com a LGPD não é apenas uma obrigação legal, mas também uma oportunidade para que as empresas adotem uma postura transparente e ética, fortalecendo a confiança de seus clientes e parceiros em suas operações.

### **3. O que é o Regulamento Geral de Proteção de Dados?**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados, implementado pela União Europeia em 25 de maio de 2018, é considerado um dos marcos regulatórios mais avançados e rigorosos do mundo em relação à proteção de dados pessoais. Seu principal objetivo é dar maior controle aos cidadãos sobre seus dados pessoais, harmonizando as leis de proteção de dados em todos os países membros da União Europeia e estabelecendo um padrão global de conformidade [UE 2016].

O GDPR estabelece diretrizes claras sobre como dados pessoais devem ser coletados, armazenados, processados e compartilhados. Ele se aplica a qualquer organização que trate dados de cidadãos da União Europeia, independentemente de onde a empresa esteja localizada, impondo regras a nível global para empresas que realizam operações dentro do mercado europeu [UE 2016].

Assim como a LGPD, o GDPR se baseia em princípios fundamentais, como o da transparência, segurança, e minimização de dados, visando proteger os direitos dos titulares e garantir que os dados pessoais sejam tratados de maneira responsável e segura [UE 2016].

#### **3.1. Similaridades entre o GDPR e a LGPD**

A Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil e o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia compartilham diversos aspectos fundamentais em seus objetivos e estrutura, visando assegurar a privacidade e o controle dos dados pessoais. Essas legislações foram concebidas para estabelecer normas robustas que protejam os direitos dos titulares, promovam a transparência e garantam que o tratamento de dados seja realizado de maneira segura e ética. Entre as semelhanças mais significativas estão:

1. **Princípios fundamentais:** Ambas as legislações compartilham princípios básicos, como a necessidade de informar ao titular a finalidade do uso de seus dados, garantir a segurança das informações e minimizar o uso de dados pessoais ao essencial para a operação [Brasil 2018] [UE 2016].
2. **Direitos dos titulares:** Tanto o GDPR quanto a LGPD garantem aos titulares o direito de acessar, corrigir, excluir e transferir seus dados pessoais, além de

poderem revogar o consentimento dado para o tratamento dos dados [Brasil 2018] [UE 2016].

3. **Bases legais para o tratamento de dados:** Ambas as legislações preveem bases legais para o tratamento de dados, como o consentimento, o cumprimento de obrigação legal, a execução de contrato e o interesse legítimo [Brasil 2018] [UE 2016].
4. **Sanções e penalidades:** As duas leis estabelecem sanções em caso de descumprimento, que podem incluir multas elevadas e, em casos graves, a proibição de atividades de tratamento de dados [Brasil 2018] [UE 2016].

### 3.2. Diferenças entre o GDPR e a LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados e o Regulamento Geral de Proteção de Dados apresentam similaridades e diferenças que refletem os contextos distintos de suas respectivas regiões, mas também revelam um alinhamento nos objetivos principais de proteção de dados pessoais. Esses aspectos incluem:

- **Âmbito de aplicação:** Enquanto o GDPR é aplicável apenas a cidadãos da União Europeia ou operações dentro do mercado europeu, a LGPD abrange qualquer tratamento de dados realizado no Brasil ou que envolva dados de indivíduos localizados no Brasil, independentemente de sua nacionalidade [Brasil 2018] [UE 2016].
- **Agências de fiscalização:** No caso do GDPR, cada país membro da União Europeia possui sua própria autoridade de supervisão de proteção de dados. No Brasil, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é a única entidade responsável por fiscalizar e aplicar a LGPD [Brasil 2018] [UE 2016].
- **Consentimento:** Embora ambas as leis reconheçam o consentimento como uma base legal, o GDPR tem requisitos mais estritos, exigindo que o consentimento seja dado de forma clara e inequívoca. A LGPD permite o consentimento tácito em algumas circunstâncias, desde que o titular seja informado posteriormente [Brasil 2018] [UE 2016].

### 3.3. Aplicação no Agronegócio

Em relação ao agronegócio, tanto a LGPD quanto o GDPR exigem que as empresas do setor adequem suas operações de coleta e processamento de dados para atender às exigências das legislações. Com a crescente digitalização no agronegócio, dados pessoais de produtores, trabalhadores rurais e clientes são frequentemente tratados por meio de plataformas de gestão, dispositivos IoT e sistemas automatizados [ASBRAAP, BRASSCOM, MAPA 2022].

As empresas que atuam em mercados internacionais, especialmente aquelas que exportam para a União Europeia, precisam estar em conformidade com o GDPR e, simultaneamente, com a LGPD, se operam também no Brasil [Brasil 2018] [UE 2016]. Ambas as legislações impõem a responsabilidade de manter um inventário de dados e

garantir a segurança no processamento, o que pode demandar mudanças significativas nos processos operacionais das empresas do setor agroindustrial [Brasil 2018] [UE 2016].

Enquanto a LGPD está mais focada nas necessidades e particularidades do Brasil, o GDPR possui uma aplicação mais ampla e rigorosa para empresas que desejam competir no mercado europeu, exigindo um nível mais elevado de governança e controle de dados [UE 2016].

#### **4. O que é o Agronegócio?**

O agronegócio é um setor econômico que engloba todas as atividades relacionadas à cadeia produtiva agrícola e pecuária. Ele abrange não apenas a produção em si, como o cultivo de grãos, a pecuária e a agroindústria, mas também toda a infraestrutura e os serviços que sustentam essa cadeia, como o fornecimento de insumos, maquinário, transporte, armazenamento, processamento e comercialização de produtos agropecuários [Araújo 2003].

O agronegócio é composto por três grandes segmentos: o antes da porteira (insumos e tecnologia), dentro da porteira (produção agropecuária) e o depois da porteira (industrialização e comercialização) [Brasil 2020] [Araújo 2003].

A importância do agronegócio para a economia brasileira é inquestionável. O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores mundiais de alimentos, como soja, milho, carne bovina e suína, café e açúcar [Brasil 1991]. O setor representa uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) do país e desempenha um papel fundamental na geração de empregos, tanto diretos quanto indiretos, e na balança comercial, sendo uma das principais fontes de divisas para o Brasil [Brasil 1991].

No cenário global, o agronegócio brasileiro também exerce grande influência, contribuindo para a segurança alimentar e energética de diversas nações. Com o crescimento da população mundial, a demanda por alimentos, fibras e biocombustíveis continua a crescer, colocando o agronegócio no centro das estratégias de desenvolvimento econômico e sustentável [Brasil 2020].

##### **4.1. O Papel da Tecnologia no Agronegócio e a Importância da Proteção de Dados**

Nos últimos anos, o agronegócio tem passado por uma intensa transformação digital. A adoção de tecnologias inovadoras, como a Internet das Coisas, inteligência artificial, análise de big data e o uso de drones e sensores para monitoramento de culturas, está revolucionando o setor, tornando a produção mais eficiente, precisa e sustentável [Brasil 2020].

Empresas de agronegócio utilizam plataformas de gestão para otimizar suas operações, desde o gerenciamento de estoque de insumos até o rastreamento de cadeias de suprimentos e a previsão de colheitas [ASBRAAP, BRASSCOM, MAPA 2022].

Com esse aumento no uso de tecnologias, há também uma coleta massiva de dados, não apenas de natureza técnica, mas também de dados pessoais, como informações de produtores rurais, funcionários, fornecedores e clientes. Dados sensíveis relacionados

à produtividade das fazendas, preferências comerciais e informações contratuais precisam ser armazenados e processados com segurança [Brasil 2018].

A proteção desses dados pessoais é crucial, pois falhas na segurança podem levar a vazamentos de informações confidenciais, prejudicando a reputação das empresas e colocando em risco sua viabilidade financeira, além de expô-las a sanções legais [Brasil 2018].

Além disso, a confiança entre os diversos atores da cadeia produtiva – desde os fornecedores até os consumidores finais – é fortalecida quando há a garantia de que os dados estão sendo tratados de forma segura e em conformidade com a legislação, como a LGPD [Brasil 2018].

Assim, no contexto do agronegócio moderno, a proteção de dados pessoais torna-se uma questão estratégica, não apenas para garantir a conformidade legal, mas também para assegurar a competitividade e a sustentabilidade das operações no setor [Brasil 2018].

## **5. A Importância da Adequação à LGPD no Agronegócio**

A adequação das empresas do agronegócio à Lei Geral de Proteção de Dados é um imperativo não apenas legal, mas estratégico. Em um setor que depende cada vez mais da digitalização e da coleta de dados para otimizar processos, melhorar a produtividade e expandir sua atuação global, o tratamento seguro e adequado dos dados pessoais torna-se essencial para garantir a competitividade e a sustentabilidade do negócio.

A LGPD impõe uma série de obrigações às empresas no que diz respeito à coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. No agronegócio, esses dados incluem informações sensíveis de produtores rurais, fornecedores, funcionários e clientes, abrangendo desde dados contratuais até informações financeiras e operacionais [ASBRAAP, BRASSCOM, MAPA 2022]. A adequação à legislação vai além de um requisito formal; ela promove uma cultura de proteção e segurança que fortalece a relação com o mercado.

### **5.1. Riscos Associados ao Não Cumprimento da LGPD**

A não conformidade com a LGPD pode trazer sérios riscos para as empresas do agronegócio. Entre as principais consequências estão:

- **Multas e Sanções:** A LGPD prevê multas que podem chegar a 2% do faturamento bruto anual da empresa, limitadas a R\$ 50 milhões por infração. Além disso, as empresas podem sofrer a suspensão das atividades de tratamento de dados, o que pode afetar diretamente suas operações.
- **Danos à Reputação:** Vazamentos de dados e falhas de segurança podem resultar em prejuízos irreparáveis à reputação de uma empresa. A confiança é um elemento chave no agronegócio, e qualquer violação da privacidade dos dados pode comprometer a relação com parceiros comerciais, clientes e o público em geral.

- **Perda de Oportunidades de Negócio:** Empresas que não estão em conformidade com a LGPD podem perder contratos, especialmente com parceiros que exigem altos padrões de compliance e proteção de dados. A adequação à LGPD também se tornou uma exigência para transações internacionais, em especial com a União Europeia, onde o GDPR dita padrões rigorosos de proteção de dados.
- **Ações Judiciais:** Além das penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a violação da LGPD pode levar a ações judiciais movidas por titulares de dados que se sintam lesados, resultando em custosas disputas legais.

## 5.2. A Relevância do Compliance

O compliance com a LGPD é essencial para garantir a segurança jurídica das operações no agronegócio. Empresas que seguem as diretrizes da lei estão melhor preparadas para mitigar riscos e demonstrar que adotam práticas responsáveis no tratamento de dados. Isso aumenta a confiança entre os parceiros de negócios e facilita a obtenção de certificações e selos de qualidade que podem abrir portas para novos mercados [ASBRAAP, BRASSCOM, MAPA 2022].

Por fim, o alinhamento com a LGPD coloca as empresas do agronegócio em conformidade com uma tendência global de regulamentação da privacidade e da proteção de dados. Com a crescente digitalização do setor, que utiliza cada vez mais tecnologias como inteligência artificial, big data e a Internet das Coisas, a proteção de dados deixa de ser um diferencial e se torna uma necessidade para garantir a viabilidade do negócio no longo prazo.

## 6. Inventário de Dados Pessoais e Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

A adequação das empresas à Lei Geral de Proteção de Dados exige uma abordagem estruturada e bem definida. Dois instrumentos fundamentais para garantir essa conformidade são o Inventário de Dados Pessoais e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais. Esses mecanismos não apenas permitem uma melhor gestão dos dados pessoais processados pela empresa, como também ajudam a identificar riscos e vulnerabilidades, promovendo uma cultura de segurança e privacidade [Brasil 2018].

### 6.1. Inventário de Dados Pessoais (IDP)

O Inventário de Dados Pessoais é uma ferramenta essencial para mapear todos os dados pessoais que uma organização coleta, armazena, processa e compartilha. Ele serve como o primeiro passo para a adequação à LGPD, permitindo que as empresas tenham uma visão clara de quais informações estão sob sua responsabilidade e como elas são tratadas ao longo do ciclo de vida dos dados [Brasil 2018].

**A elaboração do IDP envolve diversas etapas importantes:**

1. **Identificação e categorização de dados pessoais:** A empresa deve identificar todas as fontes de dados pessoais que coleta, categorizando-os de acordo com o tipo de informação (por exemplo, nome, endereço, CPF, dados bancários, dados

sensíveis como informações sobre saúde, etc.). Isso ajuda a entender a natureza e o volume dos dados tratados, além de preparar a organização para a próxima etapa de conformidade.

2. **Mapeamento do ciclo de vida dos dados:** É fundamental mapear todo o ciclo de vida dos dados dentro da organização, desde a coleta até o descarte. Esse mapeamento inclui onde os dados são armazenados, quem tem acesso a eles, como são utilizados e com quem são compartilhados, tanto dentro da empresa quanto com terceiros (como fornecedores e parceiros).
3. **Finalidade e base legal:** Para cada dado pessoal identificado, a empresa deve registrar a finalidade do seu uso e a base legal que justifica o tratamento, como exigido pela LGPD. Isso garante que a organização só processe dados pessoais quando houver uma justificativa legal clara, como consentimento do titular, cumprimento de obrigação legal ou execução de contrato.
4. **Políticas de retenção e descarte:** É importante que o IDP inclua uma política clara sobre o tempo de retenção dos dados e o processo de descarte seguro. Isso previne a retenção desnecessária de dados e diminui os riscos de segurança e privacidade.
5. **Atualizações contínuas:** O IDP não é um documento estático. Ele deve ser constantemente revisado e atualizado para refletir quaisquer mudanças nos processos de coleta, tratamento ou compartilhamento de dados. Isso é especialmente relevante no setor de agronegócio, onde o uso de tecnologia e dados está em rápida expansão.

No agronegócio, o IDP pode incluir uma ampla variedade de dados, como informações de clientes, fornecedores, funcionários, além de dados operacionais coletados por sensores, drones e sistemas de monitoramento digital. Manter um IDP atualizado é fundamental para garantir que a empresa seja transparente sobre o uso dos dados e possa responder rapidamente a solicitações de titulares de dados ou auditorias regulatórias [Brasil 2018].

## **6.2. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais é outro instrumento crucial para a gestão de dados pessoais. Ele é exigido pela LGPD em situações em que o tratamento de dados possa oferecer riscos significativos aos direitos e liberdades dos titulares, como na coleta de dados sensíveis ou no uso de tecnologias automatizadas que possam impactar a privacidade dos indivíduos. O RIPD é uma ferramenta de avaliação de riscos que analisa detalhadamente o impacto potencial que uma atividade de tratamento de dados pode ter sobre os direitos dos titulares, sugerindo medidas de mitigação [Brasil 2018].

### **A elaboração do RIPD envolve uma série de etapas essenciais:**

1. **Identificação das operações de tratamento de dados de alto risco:** O primeiro passo no processo de elaboração de um RIPD é identificar as operações de

tratamento que podem representar um risco significativo para os direitos dos titulares de dados. Isso inclui, por exemplo, o uso de dados sensíveis ou o processamento em grande escala de dados pessoais.

2. **Análise dos riscos:** Uma vez identificadas as operações de alto risco, é necessário conduzir uma análise detalhada dos possíveis impactos que essas operações podem ter na privacidade e segurança dos dados dos titulares. Isso inclui a avaliação das ameaças à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
3. **Avaliação das medidas de mitigação:** Após a análise dos riscos, o RIPD deve propor medidas de mitigação para reduzir os riscos identificados. Essas medidas podem incluir o uso de tecnologias de segurança, como criptografia e pseudonimização, restrições de acesso a dados, monitoramento de sistemas e a implementação de políticas rigorosas de segurança da informação.
4. **Documentação e comunicação:** O RIPD deve ser documentado e mantido como parte do programa de conformidade da empresa. Além disso, ele deve estar disponível para auditorias ou, em certos casos, para apresentação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados em caso de fiscalização.

No contexto do agronegócio, o RIPD assume um papel especialmente importante devido ao uso crescente de tecnologias emergentes, como a Internet das Coisas, drones e sistemas de monitoramento automatizados. Essas inovações trazem benefícios significativos para a produtividade e a eficiência, mas também criam novos riscos para a privacidade e segurança dos dados. Um RIPD bem estruturado permite que as empresas do agronegócio identifiquem e mitiguem esses riscos antes que se tornem problemas, garantindo que as operações tecnológicas estejam alinhadas com os requisitos da LGPD.

### **6.3. Elementos do RIPD e Importância para o Agronegócio**

No agronegócio, a implementação de um RIPD bem estruturado é vital, já que esse setor se encontra em rápida evolução digital. O uso de tecnologias inovadoras eleva a exposição a riscos, e o RIPD ajuda as empresas a adotarem uma postura proativa, implementando controles de segurança adequados antes que os riscos se materializem. Além de proteger os dados pessoais, um RIPD eficaz contribui para a redução de riscos legais e danos à reputação, ao mesmo tempo em que melhora a segurança operacional e fortalece a confiança dos parceiros comerciais e consumidores.

Portanto, tanto o IDP quanto o RIPD são ferramentas essenciais para garantir que as empresas estejam em conformidade com a LGPD e preparadas para enfrentar os desafios impostos pela digitalização crescente, principalmente no setor do agronegócio.

## **7. Conclusão**

A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados representa um passo crucial para o agronegócio, um setor fundamental para a economia brasileira que está cada vez mais dependente de tecnologias digitais e do uso intensivo de dados. Ao longo deste artigo, discutimos a relevância da LGPD, a necessidade de conformidade, e a importância de

ferramentas como o Inventário de Dados Pessoais e o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais para garantir uma gestão segura e responsável das informações.

Os desafios enfrentados pelo agronegócio para atender às exigências da LGPD são significativos, especialmente devido à complexidade das operações, ao grande volume de dados gerados e ao uso crescente de novas tecnologias. No entanto, a implementação de um framework robusto de governança de dados pode auxiliar o setor a superar essas barreiras, promovendo a conformidade legal e fortalecendo a segurança das informações.

Ao adotar boas práticas de proteção de dados, as empresas do agronegócio não apenas evitam penalidades e protegem sua reputação, mas também ganham em eficiência operacional e competitividade no mercado global. O compromisso com a privacidade e a segurança dos dados é essencial para construir um ambiente de negócios mais transparente, sustentável e seguro, tanto para os produtores quanto para seus parceiros e clientes.

Em suma, a adequação à LGPD não é apenas uma exigência legal, mas uma oportunidade para que o agronegócio brasileiro consolide sua posição como um setor inovador e comprometido com a proteção dos direitos dos indivíduos, ao mesmo tempo em que se mantém competitivo e sustentável na era digital.

## **8. Referências**

ARAÚJO, M. J. (2003) Fundamentos de Agronegócios. Editora Atlas S.A.

ASBRAAP, BRASSCOM, MAPA (2022) Cartilha Lei geral de proteção de dados pessoais para o setor agropecuário: importância, conceitos e recomendações.

BRASIL (2018) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

BRASIL (2020) Portaria nº 1.116, de 27 de outubro de 2020 - Estabelece diretrizes e normas para o desenvolvimento do agronegócio no Brasil.

BRASIL (1991) Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política agrícola no Brasil.

UNIÃO EUROPEIA (2016) Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho - Regulamento Geral de Proteção de Dados.